Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6427/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3788/2018
PROTOCOLO	: 1896850
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: LAURA FERNANDA SOLLITTO MACHADO
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do registro de **refixação de proventos** concedida a Laura Fernanda Sollitto Machado, beneficiária do ex-servidor José Fernando Machado, mediante restabelecimento em cumprimento a decisão judicial proferida na ação n. 0840496-35.2017.8.12.0001.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), que conforme se observa na **Análise n. 28835/2018** (peça 13, fls. 23-24), concluiu pelo **registro da presente refixação.**

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se sobre a matéria por meio do **Parecer n. 7357/2019** (peça 14, fls. 25-26), no qual também opinou pelo **registro da concessão da refixação em tela.**

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a concessão de refixação de proventos foi realizada em consonância com o manual de peças obrigatórias, e a Lei (Estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, no qual se depreende a correta legalidade da concessão.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos Pessoal e Gestão Previdenciária, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e decido pelo **registro da concessão de refixação de proventos** a Laura Fernanda Sollitto Machado, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2019.

CONS FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC